



LEI Nº 4.457, de 10 de maio de 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.050, DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.050, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, permanece em Aportes Mensais com valores pré-estabelecidos na Lei Municipal de Nº 4391/2021 pelo período de Janeiro a Setembro/2022 e a partir de Agosto/2022 passa a ser por alíquota Suplementar de 13,18% (treze vírgula dezoito por cento) conforme Anexo único, incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17 da Lei Municipal 4.050 de 10 de Abril de 2018.

§ 1º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

§ 2º A alíquota a que refere o *caput* vigorará até a competência julho de 2022, obedecendo, a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:

Alíquota	Competência inicial	Competência final
13,18%	Agosto de 2022	Dezembro de 2022
15,11%	Janeiro de 2023	Dezembro de 2023
20,87%	Janeiro de 2024	Dezembro de 2030
20,88%	Janeiro de 2031	Dezembro de 2054

Art. 2º A tabela do Anexo único desta Lei deverá ser reavaliada ao menos uma vez a cada ano, quando da realização do cálculo atuarial periódico, e alterada por lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se o disposto nas Leis Municipais nº 4.343/2021 e 4.391/2021 e revogando-se o artigo 1º da Lei Municipal 4.248/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 10 dias do mês de maio de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo Devedor	(-) Juros	Parcela	Parcela Mensal (Aporte) / Alíquota	Base de Incidência
2022	R\$ 88.047.409,79	R\$ 4.287.912,80	R\$ 2.997.114,77	R\$ 249.759,56 / 13,18%	R\$ 20.553.362,31
2023	R\$ 89.338.288,82	R\$ 4.350.774,67	R\$ 3.166.701,80	15,11%	R\$ 20.957.655,83
2024	R\$ 90.522.361,69	R\$ 4.408.439,01	R\$ 4.464.242,59	20,87%	R\$ 21.390.716,79
2025	R\$ 90.466.558,11	R\$ 4.405.721,38	R\$ 4.556.489,99	20,87%	R\$ 21.832.726,35
2026	R\$ 90.315.789,50	R\$ 4.398.378,95	R\$ 4.650.643,55	20,87%	R\$ 22.283.869,43
2027	R\$ 90.063.524,90	R\$ 4.386.093,66	R\$ 4.746.742,66	20,87%	R\$ 22.744.334,76
2028	R\$ 89.702.875,90	R\$ 4.368.530,06	R\$ 4.844.827,53	20,87%	R\$ 23.214.314,97
2029	R\$ 89.226.578,42	R\$ 4.345.334,37	R\$ 4.944.939,19	20,87%	R\$ 23.964.006,66
2030	R\$ 88.626.973,60	R\$ 4.316.133,61	R\$ 5.047.119,52	20,87%	R\$ 24.183.610,53
2031	R\$ 87.895.987,70	R\$ 4.280.534,60	R\$ 5.153.879,59	20,88%	R\$ 24.683.331,37
2032	R\$ 87.022.642,71	R\$ 4.238.002,70	R\$ 5.260.377,38	20,88%	R\$ 25.193.378,26
2033	R\$ 86.000.268,03	R\$ 4.188.213,05	R\$ 5.369.075,80	20,88%	R\$ 25.713.964,56
2034	R\$ 84.819.405,28	R\$ 4.130.705,04	R\$ 5.480.020,32	20,88%	R\$ 26.245.308,06
2035	R\$ 83.470.089,99	R\$ 4.064.993,38	R\$ 5.593.257,36	20,88%	R\$ 26.787.631,04
2036	R\$ 81.941.826,01	R\$ 3.990.566,93	R\$ 5.708.834,28	20,88%	R\$ 27.341.160,37
2037	R\$ 80.223.558,65	R\$ 3.906.887,31	R\$ 5.826.799,45	20,88%	R\$ 27.906.127,61
2038	R\$ 78.303.646,51	R\$ 3.813.387,59	R\$ 5.547.202,19	20,88%	R\$ 28.482.769,13
2039	R\$ 76.169.831,90	R\$ 3.709.470,81	R\$ 6.070.092,90	20,88%	R\$ 29.071.326,14
2040	R\$ 73.809.209,82	R\$ 3.594.508,52	R\$ 6.195.522,97	20,88%	R\$ 29.672.044,87
2041	R\$ 71.208.195,37	R\$ 3.467.839,11	R\$ 6323.544,88	20,88%	R\$ 30.285.176,62
2042	R\$ 68.352.489,61	R\$ 3.328.766,24	R\$ 6.454.212,18	20,88%	R\$ 30.910.977,88
2043	R\$ 65.227.043,67	R\$ 3.176.557,03	R\$ 6.587.579,55	20,88%	R\$ 31.549.710,47
2044	R\$ 61.816.021,15	R\$ 3.010.440,23	R\$ 6.723.702,76	20,88%	R\$ 32.201.641,58
2045	R\$ 58.102.758,62	R\$ 2.829.604,34	R\$ 6.862.638,78	20,88%	R\$ 32.867.043,95
2046	R\$ 54.069.724,19	R\$ 2.633.195,57	R\$ 7.004.445,71	20,88%	R\$ 33.546.195,93
2047	R\$ 49.698.474,05	R\$ 2.420.315,69	R\$ 7.149.182,89	20,88%	R\$ 34.239.381,65
2048	R\$ 44.969.606,85	R\$ 2.190.019,85	R\$ 7.296.910,86	20,88%	R\$ 34.946.891,10
2049	R\$ 39.862.715,84	R\$ 1.941.314,26	R\$ 7.447.691,43	20,88%	R\$ 35.669.020,25
2050	R\$ 34.356.338,67	R\$ 1.673.153,69	R\$ 7.601.587,67	20,88%	R\$ 36.406.071,19
2051	R\$ 28.427.904,70	R\$ 1.384.438,96	R\$ 7.758.663,96	20,88%	R\$ 37.158.352,28
2052	R\$ 22.053.679,70	R\$ 1.074.014,20	R\$ 7.918.986,01	20,88%	R\$ 37.926.178,21
2053	R\$ 15.208.707,89	R\$ 740.664,07	R\$ 8.082.620,90	20,88%	R\$ 38.709.870,21
2054	R\$ 7.866.751,07	R\$ 383.110,78	R\$ 8.249.861,85	20,88%	R\$ 39.509.756,11
2055	R\$ 0,00				

* Aporte periódico de R\$ 249.759,56 considerado até a competência de 07/2021 e haverá alteração para alíquotas suplementares a partir da competência de 08/2021 até 12/2021 (com a previsão de incidência sobre a folha do 13°).